LEI MUNICIPAL Nº. 3.763, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.367/2007, insere, suprime e altera dispositivos legais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 2.367/2007, passando a ter a seguinte redação:

> **Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção de canteiros no âmbito do município de Constantina e dá outras Providências.**

Art. 2º. Altera o art. 2º da Lei 2.367/2007, passando a ter a seguinte redação:

> **Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo determinar as secretarias responsáveis para a implantação do referido programa de adoção de canteiros, mediante regulamentação por decreto.

Art. 3º. Revoga o art. 7º e seu parágrafo único da Lei 2.367/2007:

~~Art. 7º - A escolha do canteiro a ser adotado pelo adotante se fará por ordem de inscrição junto à secretaria de Educação, vedado a este escolher um canteiro que já esteja adotado.~~

~~Parágrafo único: A Secretaria de Educação manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle das adoções.~~

Art. 4º. Altera o art. 7º, insere incisos a Lei 2.367/2007:

> **Art. 7º.** Aos adotantes de canteiros e rótulas, caberá:
>
> I- Conservar, limpar, manter e preservar a área adotada;
>
> II- Responsabilizar-se pela parte financeira referente a execução do programa;
>
> III- Colocar no canteiro e/ou rótula, se assim desejar, placa publicitária, com tamanho de 50 cm de comprimento por 20 cm de altura, com o nome do adotante;

IV- Não plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

V- Não modificar a estrutura física do canteiro e/ou rótula, devendo obrigatoriamente manter seu formato original.

Art. 5º. Revoga o art. 10 da Lei 2.367/2007:

~~Art. 10 - Não poderão ser "adotados" os canteiros da Av. João Mafessoni, no trajeto entre a esquina da rua Gabriel Paludo até a esquina com a rua Cantídio Rodrigues de Almeida.~~

Art. 6º. As demais disposições, não alteradas pelo presente projeto de Lei permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de março de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **26/03/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **26/03/2019 a 26/04/2019**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.367/07 DE 08 DE JUNHO DE 2007 - consolidada

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Adoção de canteiros no âmbito do município de Constantina e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado qualquer munícipe e ou empresa a "adotar" canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Constantina.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo determinar as secretarias responsáveis para a implantação do referido programa de adoção de canteiros, mediante regulamentação por decreto.

Art. 3º. Ao "adotar" um ou mais canteiros, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual.

Parágrafo único: Os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º. Não poderá o adotante colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro;

Art. 5º. O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o seu canteiro, pelo período de um ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

Art. 6º. Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

Parágrafo único: A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Educação do Município.

~~Art. 7º. A escolha do canteiro a ser adotado pelo adotante se fará por ordem de inscrição junto à secretaria de Educação, vedado a este escolher um canteiro que já esteja adotado.~~ Revogado PLL 02/2019.

~~Parágrafo único: A Secretaria de Educação manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle das adoções.~~ Revogado PLL 02/2019

Art. 7º. Aos adotantes de canteiros e rótulas, caberá:

I - Conservar, limpar, manter e preservar a área adotada;

II- Responsabilizar-se pela parte financeira referente a execução do programa;

III- Colocar no canteiro e/ou rótula, se assim desejar, placa publicitária, com tamanho de 50 cm de comprimento por 20 cm de altura, com o nome do adotante;

IV- Não plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

V- Não modificar a estrutura física do canteiro e/ou rótula, devendo obrigatoriamente manter seu formato original.

Art.8º. Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

Art. 9º. A cada dois anos o adotante deve renovar o seu pedido de adoção junto à Secretaria de Educação, decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

Art. 10. Não poderão ser "adotados" os canteiros da Av. João Mafessoni, no trajeto entre a esquina da rua Gabriel Paludo até a esquina com a rua Cantídio Rodrigues de Almeida. Revogado PLL 02/2019

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.